CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fias que publiquel uma via deste no

"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeiture Municipal in Chrisgo de Curo. FEFEITURA MUNICIPAL Tipo de Ata Constido

> RANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADA, ZRT3 PRODUÇOES E EVENTOS LTDA ME , inscrita no CNPJ sob nº 17.547.572/0001-98, com sede na cidade de Mossamedes, na Rua José Caetano de almeida s/nº sala 02, , neste ato representado por Igor Ernani Alves Andraschko, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4514732 CTPS GO, inscrito no CPF/MF sob nº 027.350.641-23, e, de outro, como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICÍPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, Murilo Cesar da Silva, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de promoção artística de apresentação de "ZÉ RICARDO E THIAGO" ARTISTAS, na data de 19 DE MAIO DE 2017, às 22:00 horas, na cidade de CÓRREGO DO OURO, Estado de GOIÁS, no local denominado Povoado do Espírito Santo.

a) Fica definido entre as partes que a apresentação de "ZÉ RICARDO E THIAGO" que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;

b)O show será em palco, sonorização e iluminação para apresentação de "ZÉ RICARDO E THIAGO" devendo dividir toda estrutura com a Dupla Lucas Reis e Tacio, que apresentaram posteriormente, para maior agilidade e economicidade do evento.

CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a serem pagos da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

a) R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pagos até o dia 31/03/2017; R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) pagos até o dia 15/05/2017;

Tais pagamentos serão depositados em favor de ZRT3 PROMOÇOES E EVENTOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com



CNPJ. 17.547.572/0001-98, Banco: ITAU(341), AGENCIA: 4319, CONTA.CORRENTE:28680-5

Parágrafo Segundo: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

CLAÚSULA 3ª - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLAÚSULA 4ª - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla, desde que comprovada com laudo de profissional qualificado.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLAÚSULA 5ª - DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as estadias para 24 (VINTE E QUATRO) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade e ou em cidade vizinha.

CLÁUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.

CLAÚSULA 7ª - DO TRANSLADO

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 02 (duas) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo sprint (mínimo) para o translado de passageiros para uso exclusivo da equipe de ZÉ RICARDO E THIAGO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com



CLAÚSULA 8ª - DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 15 metros de largura por 10 metros de profundidade e 7,5 metros de pé direito, duas água com camarins no caminhão, com gerador de 260 KVA.

CLAÚSULA 9ª - DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização de 32 PA com duas mesas LS9 e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A dupla dividirá o cenário com a outra dupla que apresentará posteriormente na mesma noite com o intuito de dar mais agilidade nas apresentações.

CLAÚSULA 10ª - DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo e representantes da contratante. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelas ARTISTAS.

CLAÚSULA 11ª - DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAÚSULA 12ª - DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com





A CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAÚSULA 14ª - DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumpri com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLAÚSULA 15ª - DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla Rionegro & Solimões no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

CLAÚSULA 16ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL RREGO DO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAÚSULA 17ª - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvidas ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Córrego do Ouro - GO, 24 de Março de 2017.

ZRT3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME Contratada

gor Ernani Alus Andrachko

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro. Contratante.

TESTEMUNHA: Resis Compos de Olivera

CPF: 040.920.771-30

TESTEMUNHA: Ezerley Morevro. Churita CPF: 855.860. 301-44